



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9975/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, contemplando URA multinível e disponibilização de 12 ramais, incluindo os serviços de PABX Virtual com estrutura em nuvem, bem como o fornecimento de 13 (treze) aparelhos telefônicos IP, conforme quantidades estabelecidas na tabela abaixo e exigências e especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, contemplando URA multinível e disponibilização de 12 ramais, incluindo os serviços de PABX Virtual com estrutura em nuvem.	Mês	12
02	Fornecimento de aparelho telefônico IP.	Unidade	13

1.2. Os serviços e bens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 12 de setembro de 2023

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vila Valério.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente o contato com a CMVV têm ocorrido apenas de forma presencial na sede e por e-mail, devido ao encerramento do contrato de telefonia fixa predecessor. Sabendo que a intercomunicação no setor público é a espinha dorsal na promoção de uma governança mais aberta, responsável e capaz de atender às necessidades e expectativas da sociedade, é de extrema importância criar um canal direto entre o setor público por meio dos servidores, os cidadãos e a iniciativa privada.

2.2. Considerando que a acessibilidade das informações e a transparência pública, regida pela Lei de Acesso à Informação (LAI, nº 12.527/2011), é pilar fundamental para uma gestão pública eficiente e responsável, garantir que a sociedade tenha acesso às ações deste Legislativo, permitindo o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas, incentiva uma participação mais democrática, quando da possibilidade de acionar de forma simplificada, através de um telefonema.

2.3. Por isso, o serviço de telefonia oferece melhoria no acesso direto entre o setor público, os cidadãos, a iniciativa privada, e se torna indispensável à boa execução da rotina administrativa interna, garantindo aos servidores apoio necessário ao desempenho de suas atividades, sendo imprescindível a referida contratação.

3. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Atualmente a estrutura física da Câmara Municipal de Vila Valério/ES conta com 13 (treze) espaços de trabalho, havendo a necessidade de pelo menos um aparelho telefônico por setor, para atendimento suficiente e integral.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II prevê a aplicação do princípio do parcelamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração.

4.2. Em razão do objeto referir-se a fornecimento de aparelho de telefonia fixa, adequado ao serviço de Telefonia de voz por PABX em nuvem, é mais viável que não haja o parcelamento da solução afim de evitar incompatibilidades, bem como por haver a possibilidade de se obter um preço melhor se a contratação for agregada a um único lote, considerando que as empresas que disponibilizam serviços de telefonia habitualmente oferecem o aparelho adequado ao serviço prestado.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em relação à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, é de notória importância esclarecer que o mesmo está em fase de implantação e elaboração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com PABX Virtual em Nuvem, com assinatura mensal, devendo contemplar o seguinte:

6.1.1. Serviço de Unidade de Resposta Audível (URA) multinível, que deverá ser do mesmo fabricante da solução de PABX Virtual em Nuvem ou homologado por este fabricante;

6.1.2. Deverá possuir todos os procedimentos e protocolos mais modernos e seguros existentes, principalmente relativos à criptografia e segurança, de maneira a mitigar riscos relativos à segurança da informação;

6.1.3. Deverão ser fornecidos 12 ramais IP/SIP DDR (discagem direta a ramal), a serem utilizados para realização de chamadas telefônicas internas, via rede de dados, e chamadas telefônicas externas locais e nacionais ilimitadas, através da rede pública de telefonia (PSTN), integrando telefones de mesa (terminais telefônicos IP/SIP), possibilitando ligações ilimitadas de quaisquer dos ramais (terminais de mesa) do sistema a qualquer telefone fixo ou móvel (celular), com qualquer DDD, em todo território brasileiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.4. Todo tráfego telefônico, chamadas locais Fixo-Fixo, chamadas locais Fixo-Móvel (VC1), longa distância nacional LDN Fixo-Fixo e longa distância nacional Fixo-Móvel (VC2 e VC3), deverá ser encaminhado através da rede STFC do fornecedor seguindo a regulamentação vigente da Anatel;

6.1.5. O serviço deve oferecer uma alta taxa de disponibilidade para garantir a continuidade das operações e minimizar o tempo de inatividade;

6.1.6. O PABX Virtual deverá ter, no mínimo, as seguintes configurações para acesso administrativo da Câmara Municipal: a. Gerenciamento de ramais; b. Gerenciamento de usuários; c. Gerenciamento de grupo de captura; d. Encaminhamento de chamadas; e. Configuração de telefone (inclusão e exclusão); f. Acesso aos relatórios de gerenciamento (quantidade de chamadas, tempo de chamadas, chamadas por usuários, chamadas por número, usuários conectados) e g. Gerenciamento do correio de voz;

6.2. A Contratada deverá fornecer, instalar e configurar 13 equipamentos telefônicos IP, que deverão conter as seguintes configurações mínimas: a) aparelho telefone ip com fio; b) display para identificação de chamadas; c) suporta Gigabit Ethernet e 2 contas SIP; d) suporta alimentação PoE ou fonte externa; e) áudio HD no viva-voz (full duplex) e no monofone; f) gigabit ethernet 10/100/1000 Mbps com PoE; g) cores predominantes dos aparelhos: preto ou cinza; garantia de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e problemas que possam surgir durante o uso normal do aparelho;

6.2.1. Os aparelhos deverão ser compatíveis com o serviço de telefonia fixa comutada (STFC) e PABX Virtual em Nuvem, devendo ser novos (primeiro uso) na caixa com manual de instruções;

6.2.2. Os aparelhos deverão contar com as seguintes facilidades: último número discado, retorno de chamada automático, identificador de chamada, transferência de chamada e chamadas em espera;

6.3. A Contratada deverá prestar serviço de suporte durante todo o prazo de vigência do contrato e abrangerá todos os equipamentos e componentes acessórios que foram fornecidos em atendimento ao objeto;

6.4. A Contratada deverá disponibilizar faturas com detalhamento das chamadas por ramal (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. A prestadora de serviço deverá comprovar por meio de selo ou certificação, que opera de forma sustentável, observando o impacto ambiental, com práticas de gerenciamento transparentes e justas;

6.6. A contratação de serviço deve englobar todo o insumo e mão de obra necessária à garantia do perfeito funcionamento do objeto em questão;

6.7. Todos os equipamentos deverão atender às especificações técnicas exigidas, ser de ótima qualidade e estar em perfeito estado de funcionamento, ausentes de quaisquer defeitos que possam prejudicar a boa execução dos serviços;

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, como cabos e acessórios para instalação e funcionamento;

6.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, instalação e garantia da operacionalidade da linha telefônica contratada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá realizar o objeto desta contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.2. A mão de obra, equipamentos e a matéria prima necessária para a realização do objeto deste Termo de Referência é de inteira responsabilidade da contratada;

7.3. Durante a prestação dos serviços, os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a realização dos serviços;

7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, fiscal, técnica, social e trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

7.7. O serviço deve englobar todo o insumo e mão de obra necessária à garantia do perfeito funcionamento do objeto em questão;

7.8. Os aparelhos telefônicos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser adequados e compatíveis ao plano contratado;

7.9. É de responsabilidade da Contratada a instalação e configuração dos aparelhos telefônicos fornecidos;

7.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem executados, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente;

7.11. A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as regulamentações locais, estaduais e federais aplicáveis, especialmente as relacionadas à telecomunicação e proteção de dados;

7.12. Serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser incluídos no contrato, assegurando o bom funcionamento do sistema ao longo do período contratado;

7.13. A CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

7.14. A Empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público;

7.14.1. Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de fornecimento de solução de Telefonia IP, mediante atestado de capacidade técnica, comprovando o fornecimento de no mínimo 50% das quantidades do objeto desta contratação, com especificações técnicas compatíveis com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descrição das funcionalidades descritas neste termo de referência, indicando claramente que o licitante presta os serviços elencados de forma satisfatória.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Objeto deste contrato deverá estar disponível para plena utilização em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;

8.2. Para a execução dos serviços e fornecimento dos aparelhos telefônicos, a Contratante encaminhará à Contratada a Autorização de Fornecimento referente aos mesmos;

8.3. A entrega e instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços objeto da contratação deverão ser realizadas na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista, CEP 29.785-000, Município de Vila Valério-ES, em dias úteis, no horário entre 11h e 17h, de segunda a quinta-feira, e entre 07h e 12h, nas sextas-feiras, mediante agendamento através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br;

8.4. Após a conclusão da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá realizar testes para verificação do perfeito funcionamento dos mesmos;

8.5. Os serviços e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.6. A Contratada deverá fornecer profissionais capacitados para a instalação e configuração dos aparelhos e ramais;

8.7. Os empregados da Contratada devem se fazer presentes devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a realização dos serviços;

8.8. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos telefônicos e plano contratado durante todo o período de duração do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

8.9. A Contratada deverá prestar assistência técnica a fim de esclarecer dúvidas, solucionar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter seu pleno fornecimento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.9.1. A Assistência Técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito para a devida prestação do serviço contratado, sem representar qualquer ônus para a contratante;

8.9.2. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.9.3. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado na Câmara Municipal, no tocante ao pleno estado de funcionamento do acesso ao serviço de telefonia, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

8.9.4. Quando da abertura do chamado pela Câmara, deverá ser observado o horário de abertura e fechamento do local para o cumprimento do prazo de atendimento pela Contratada;

8.9.5. A solicitação de suporte técnico será considerada finalizada após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos no chamado aberto;

8.9.6. A Contratada deverá fornecer canais de atendimento através de plataforma WEB e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

8.10. A Contratada deverá disponibilizar para atendimento do contrato técnico(s) especializado(s), fornecendo todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva;

8.11. O(s) técnico(s) deverá(ão) obrigatoriamente sempre portar crachá de identificação da empresa, em local de fácil visualização;

8.12. O(s) técnico(s) deverá(ão) ser capacitado(s) para atendimento às principais demandas de diagnóstico e manutenção (Análise / Classificação / Atendimento ou Escala / Acompanhamento da Ocorrência / Solução);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.13. A Contratada deverá atender a todos os chamados técnicos em até 2 horas da solicitação através de equipe de suporte remoto, para solução do problema;

8.14. Em caso de não ser possível resolver o problema remotamente, a Contratada deverá comparecer com sua equipe presencial ao local de prestação dos serviços, em até 36 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados);

8.15. A contratada deverá observar e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).

9.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. Fiscalização Técnico-Administrativa:

9.5.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.5.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor;

9.5.7. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.5.8. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.6. Gestor do Contrato

9.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do mesmo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo contratual para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal na entrega e instalação dos aparelhos telefônicos e, de forma mensal, em relação à prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual;

10.2. O pagamento referente à aquisição dos aparelhos telefônicos IP será realizado de forma única e o pagamento referente à prestação de serviços será realizado de forma mensal, ambos mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA, juntamente com a comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;

10.3. As notas fiscais/fatura deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

10.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

10.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência ou deverá anexar o respectivo título de cobrança (boleto bancário);

10.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL/FATURA será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada OU através de título de cobrança do tipo boleto bancário;

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

10.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

10.15.1. Instalação dos equipamentos em tempo hábil;

10.15.2. Qualidade dos equipamentos e atendimento às quantidades e especificações técnicas exigidas; e

10.15.3. Qualidade e presteza na operacionalização do sistema de telefonia;

10.16. Do recebimento

10.16.1. Os bens serão recebidos definitivamente, pelo fiscal técnico-administrativo, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos mesmos;

10.16.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal técnico-administrativo, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência da fatura referente aos serviços prestados mensalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.16.3. Os serviços e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.16.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.16.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

10.16.6. Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e bens fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

10.16.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

11.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global;

11.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o item 7.5 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000;

11.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

11.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente;

11.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 11.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, observada minuta constante do Anexo II (Minuta de Contrato) deste Termo de Referência, sob pena de decadência do direito à contratação;

11.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

12.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto da contratação;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 12

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 17

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção-Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 13 de março de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.3. Para a contagem do prazo estabelecido no item 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste certame;

3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Termo de direito/delegação/autorização/concessão/outorga de operação expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de telefonia fixa comutado – STFC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Nelson Ronconi, nº. 124, Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, contemplando URA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

multinível e disponibilização de 12 ramais, incluindo os serviços de PABX Virtual com estrutura em nuvem, bem como o fornecimento de 13 (treze) aparelhos telefônicos IP, conforme quantidades, exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado da seguinte maneira:

5.1.1 - de forma única, em relação à aquisição dos aparelhos telefônicos IP, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2 – de forma mensal, em relação à prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da Contratada ou através de Título de Cobrança, no prazo e demais condições definidas no item 10 do Termo de Referência;

6.2 - A Câmara Municipal de Vila Valério-ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato;

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.5 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços e das instalações dos equipamentos e componentes a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;

8.1.6 - Toda a equipe de trabalho deve se apresentar uniformizada e com equipamentos de proteção individual ao qual houver previsão na Legislação Trabalhista ou outra específica à atividade, conforme o caso;

8.1.7 - O transporte de todo o material utilizado, bem como da equipe de trabalho serão por conta da contratada;

8.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

8.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste termo;

8.1.10 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara, no todo ou em parte, os equipamentos e componentes considerados inadequados ou impróprios, em tempo hábil a não prejudicar os serviços, caso constatadas divergências nas especificações;

8.1.11 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto;

8.1.12 - Afastar dos serviços qualquer empregado da Contratada que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.1.13 - Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.15 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.17 - Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.18 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.19 - Utilizar de mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo seus empregados em situação empregatícia regular e legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.20 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto;

8.1.21 - Assumir os gastos e despesas de todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.1.22 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos equipamentos e/ou serviços contratados;

8.1.23 - Solicitar à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

8.1.24 - Prestar assistência técnica a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter seu pleno fornecimento de acordo com o estabelecido neste no Termo de Referência e neste Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência;

8.2.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.2.3 - Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.2.4.1 - Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da Contratante, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

8.2.5 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.2.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 12

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em xx de xxxxxx de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____